



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 245/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre pagamento da participação nos resultados de 2019 e desligamentos da empresa. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 245/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações sobre pagamento da participação nos resultados de 2019 e desligamentos da empresa.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou os dados que dispunha, mesmo não sendo um pedido objeto da Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu a consulta formulada pelo interessado, observando a referida Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e o Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, no sentido de que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S ).
5. Considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informações formulado

Classif. documental 006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



- pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da mesma Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado